



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 56, DE 2005

Proponho, nos termos regimentais, a realização de uma PFC – Proposta de Fiscalização Financeira e Controle, para apurar denúncias de fraude em empréstimo tomado pela Light para comprar a Eletropaulo.

Autor: Dep. João Magalhães (PMDB/MG)

Relator: Dep. Eduardo Cunha (PMDB/RJ)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão proposta de fiscalização e controle, nos termos regimentais, para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as providências necessárias à apuração de denúncias sobre fraude em empréstimo tomado pela Light para a compra da Eletropaulo.

O autor apoia-se na reportagem “Outra Privataria”, publicada pela Revista Época, de 07/03/2005. Segundo a notícia, a Polícia Federal teria identificado indícios de fraude no empréstimo de US\$ 1 bilhão (um bilhão de dólares americanos) da Light para a aquisição da Eletropaulo.

Conforme a reportagem, a venda da Eletropaulo já havia gerado prejuízo de US\$ 415 mil, que teriam “virado pó”. E que, além desse episódio, a Light está sendo investigada pela remessa ilegal de divisas, por meio de transferências internacionais de reais (realizadas por meio das contas do CC-5) para subsidiárias em paraísos fiscais, no Caribe.

A partir de exames rotineiros do Banco Central, a possível fraude foi comunicada ao Ministério Público e à Receita Federal, como determina a lei. Segundo o Bacen, em trecho de relatório mencionado na Revista Época, a operação “mostra-se plena de irregularidades do início ao fim”, se forem considerados os aspectos fiscais e os requisitos fixados em leis e decretos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso X, alínea "I", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O assunto suscitado pelo autor é grave, pois, além de revelar a dilapidação do patrimônio público e contribuir para o descrédito no alcance das finalidades pretendidas com o programa de privatização do governo, ainda aponta indícios de fraudes fiscais. De acordo com a reportagem, em somente uma operação, a sonegação ultrapassou US\$ 10 milhões (dez milhões de dólares americanos).

Não se pode admitir que os indícios de irregularidades de tamanha magnitude fiquem sem a devida apuração pelos órgãos públicos competentes. Esta Casa, como representante do povo, deve sinalizar às autoridades competentes o interesse público de ver elucidados os fatos, para que as medidas pertinentes sejam adotadas.

Desse modo, inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o ângulo jurídico, cabe verificar quais foram os dispositivos legais violados, em razão das operações realizadas, e as medidas cabíveis ao caso.

Sob os demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização em tela terá melhor efetividade se executada mediante a realização de audiência pública, com a presença de representantes do Ministério Público, da Polícia Federal e da Receita Federal, que são os órgãos responsáveis pelas investigações.

Nessa oportunidade, os parlamentares poderão aproveitar a oportunidade para conhecer o estágio em que se encontram as apurações, quais as normas infringidas, as eventuais medidas repressivas aplicáveis ao caso, a necessidade de aperfeiçoamento das normas legais, entre outros aspectos de interesse.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Posteriormente, se outros esclarecimentos forem exigidos, novas medidas poderão ser propostas.

VI - VOTO

Em face do exposto, voto pela execução desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, Brasília, de 2005.

Deputado Eduardo Cunha

Relator